 ANATEL	INFORME	NÚMERO E ORIGEM: 79 /2015-ORER-PRRE/SOR-SPR
		DATA: 21 / 09/2015

1. DESTINATÁRIO

Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação – SOR;
Superintendência de Planejamento e Regulamentação – SPR.

2. INTERESSADO

BRADAR – Embraer Defesa & Segurança.

3. ASSUNTO

Pedido de destinação de faixas de radiofrequências ao Serviço Limitado Privado para aplicações de radiolocalização.

4. REFERÊNCIAS

- 4.1. Informe nº 45/2015-ORER-PRRE/SOR-SPR, de 25 de junho de 2015;
- 4.2. Parecer nº 01170/2015/PFE-ANATEL/PGF/AGU, de 4 de setembro de 2015;
- 4.3. Processo nº 53500.011091/2015-29.

5. FUNDAMENTAÇÃO

5.1. INTRODUÇÃO

- 5.1.1. Trata-se de proposta de destinação das faixas de radiofrequências 430 MHz a 440 MHz e 9.300 MHz a 9.800 MHz ao Serviço Limitado Privado (SLP), para aplicações de radiolocalização.
- 5.1.2. A referida proposta foi disponibilizada para os servidores da Anatel por meio da Consulta Interna nº 654/2015 (fl. 93), tendo recebido apenas uma contribuição, que não foi aceita por não fazer parte do escopo da proposta (fl. 99). Em seguida, o processo foi encaminhado para a Procuradoria Federal Especializada, que apresentou o Parecer n. 01170/2015/PFE-ANATEL/PGF/AGU, cuja análise é o objetivo deste Informe.

5.2. ANÁLISE

- 5.2.1. O Parecer da Procuradoria entendeu pela regularidade do processo. No mérito, questionou a necessidade do art. 3º da Resolução proposta, conforme transcrito abaixo:

No que tange à minuta da resolução proposta, é importante a análise de seu art. 3º, que assim prevê:

Art. 3º Determinar que, caso seja identificada interferência prejudicial proveniente de sistemas do Serviço Limitado Privado (SLP) que utilizam as faixas de frequência objeto desta Resolução, esses sistemas interferentes sejam desligados até que medidas de mitigação de interferência sejam adotadas.

Da redação do dispositivo proposto, verifica-se que, no caso de ser identificada interferência prejudicial proveniente de sistemas do SLP que utilizem as faixas de radiofrequência de 430 MHz e de 9.300 a 9.800 MHz, determinar-se-á o desligamento desses sistemas interferentes até a adoção de medidas de mitigação de interferência, independentemente de se tratar de sistemas operando em caráter secundário ou primário (art. 1º ou 2º da minuta proposta).

Assim, aparentemente, a redação proposta viabiliza, por exemplo, que, caso algum sistema que opere em caráter primário na faixa de 9.500-9.800 MHz com o respaldo da resolução ora proposta, promova interferência prejudicial em outras estações que opere em caráter primário, esse sistema terá que ser desligado, até a adoção das medidas de mitigação de interferência.

Nesse aspecto, é relevante observar as regras previstas no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências (RUER), aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001:

Art. 4º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

[...]

XXXVII - uso em caráter primário: uso de radiofrequências caracterizado pelo direito à proteção contra interferências prejudiciais;

Art. 66. Se após o início da operação da estação de radiocomunicação for detectada a existência de alguma interferência prejudicial deverá ser observado o seguinte:

I - se a origem da interferência prejudicial for uma estação operando em caráter secundário e a estação interferida opere em caráter primário, a estação interferente deverá imediatamente cessar a sua transmissão e proceder os ajustes necessários para eliminar a interferência;

II - se a origem da interferência prejudicial for uma estação operando em caráter primário e a estação interferida também opere em caráter primário, os interessados devem proceder a coordenação de uso das radiofrequências de forma a eliminar as interferências;

III - se a origem da interferência prejudicial for uma estação operando em caráter secundário e a estação interferida também opere em caráter secundário, os interessados devem proceder a coordenação de uso das radiofrequências de forma a eliminar as interferências.

Pode ser observado que a regra geral prevista no RUER para os casos em que houver interferência prejudicial originadas de estações que operem em caráter primário, que possuem proteção contra tais interferências, em outras que também operem em caráter primário, é a coordenação de uso das radiofrequências, de forma a eliminar essas interferências.

A norma proposta, no entanto, afasta a regra geral e possibilita que uma prestadora que opere em caráter primário e, portanto, detenha direito a interferências prejudiciais, ainda assim seja obrigada a desligar os seus sistemas no caso de suas estações interferirem em outras que também operam em caráter primário.

Desse modo, é importante que o corpo técnico esclareça se a intenção da norma é a de, efetivamente, afastar a regra geral prevista no RUER para as operações em caráter primário e secundário, ou se a previsão deste desligamento se dirige apenas às estações que operem em caráter secundário. Nesta última hipótese, sugere-se a alteração da redação do dispositivo para que este intuito fique claro.

- 5.2.2. Conforme descrito no Informe 45/2015-ORER-PRRE/SOR-SPR (fls. 94-97), há uma expectativa de possível uso da faixa de 452,5-457,5 MHz e de 462,5-467,5 MHz para sistemas LTE. Em determinados casos, embora improvável, poderá haver interferência prejudicial neste sistema devido ao uso da faixa objeto desta proposta.
- 5.2.3. Por esse motivo, embora a atribuição da faixa de 430-440 MHz seja para radiolocalização em caráter primário, optou-se por destiná-la em caráter secundário. Adicionalmente, optou-se por incluir um novo artigo informando da necessidade de esses sistemas serem desligados imediatamente, em caso de interferência, até que medidas de mitigação sejam adotadas.

5.2.4. Tal redação tinha a intenção de deixar clara a necessidade de desligamento em caso de interferência, mas concordamos que é desnecessária uma vez que o próprio caráter secundário já determina tal regra, assim propomos a exclusão do art. 3º da proposta de resolução.


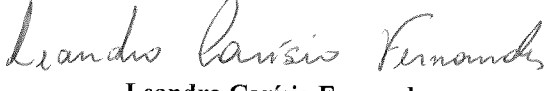

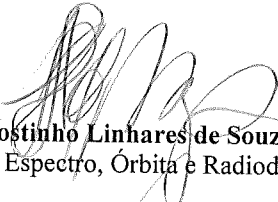

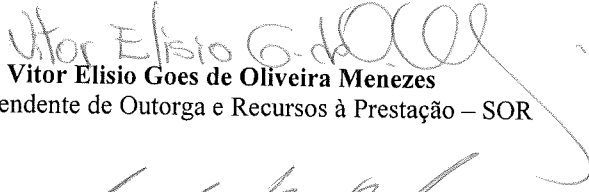
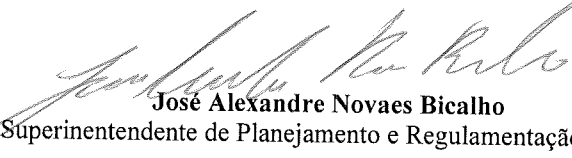
6. PROPOSIÇÃO

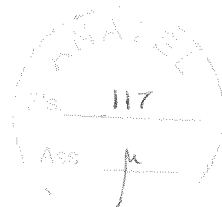
6.1. Em vista do exposto, propõe-se que o processo seja encaminhando ao Conselho Diretor para deliberação sobre a realização de Consulta Pública visando a destinação das faixas de radiofrequências 430-440 MHz e 9.300-9800 MHz ao Serviço Limitado Privado (SLP) para aplicações de radiolocalização, conforme minuta de Resolução constante do Anexo I.

7. ANEXOS

7.1. Anexo I – Proposta de Resolução das faixas de radiofrequências de 430 MHz a 440 MHz e de 9.300 MHz a 9.800 MHz;

7.2. Anexo II – Proposta de Consulta Pública;

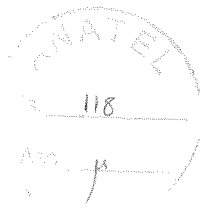
ASSINATURAS	
Responsáveis pela elaboração	GERENTES
 Adriana da Silva Mendes  Leandro Carísio Fernandes  Marcos Vinicius Ramos da Cruz	 Agostinho Linhares de Souza Filho Gerente de Espectro, Órbita e Radiodifusão – ORER  Nilo Pasquali Gerente de Regulamentação – PRRE
SUPERINTENDENTES	
 Vitor Elísio Goes de Oliveira Menezes Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação – SOR  José Alexandre Novaes Bicalho Superintendente de Planejamento e Regulamentação – SPR	Data 21/09/2015



Anexo I

Proposta de Resolução das faixas de radiofrequências de 430 MHz a 440 MHz
e de 9.300 MHz a 9.800 MHz

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES



RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2015

Aprova a destinação de faixas de radiofrequências de 430 MHz a 440 MHz e de 9.300 MHz a 9.800 MHz ao Serviço Limitado Privado (SLP) para aplicações de radiolocalização.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII, do art. 19, da Lei nº 9.472, de 1997, que atribui à Anatel a administração do espectro de radiofrequências, expedindo as respectivas normas;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 161 da Lei nº 9.472, de 1997, cabe à Anatel modificar a destinação de radiofrequências em função de interesse público;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº , de de de 2015, publicada no Diário Oficial da União de de de 2015;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n.º 53500.011091/2015-29;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº , de de de 2015,

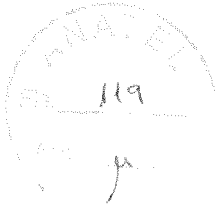
RESOLVE:

Art. 1º Destinar ao Serviço Limitado Privado (SLP), para aplicações de radiolocalização, em caráter secundário, as subfaixas de 430 MHz a 440 MHz e de 9.300 MHz a 9.500 MHz.

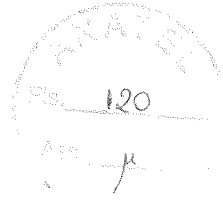
Art. 2º Destinar ao Serviço Limitado Privado (SLP), para aplicações de radiolocalização, em caráter primário, as subfaixas de 9.500 MHz a 9.800 MHz.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho



Anexo II
Proposta de Consulta Pública



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSULTA PÚBLICA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2015

Proposta de destinação das faixas de radiofrequências de 430 MHz a 440 MHz e de 9.300 MHz a 9.800 MHz ao Serviço Limitado Privado (SLP) para aplicações de radiolocalização.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos arts. 17 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº _____, realizada em _____ de _____ de 2015, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, a proposta de destinação das faixas de radiofrequências de 430 MHz a 440 MHz e de 9.300 MHz a 9.800 MHz ao Serviço Limitado Privado (SLP) para aplicações de radiolocalização.

Na elaboração da proposta levou-se em consideração:

- 1) O disposto no inciso VIII, do art. 19, da Lei no 9.472, de 1997, que atribui à Anatel a administração do espectro de radiofrequências, expedindo as respectivas normas;
- 2) Os termos do art. 161, da Lei no 9.472, de 1997, que incumbe à Anatel a função de modificar a destinação de radiofrequências em função de interesse público;
- 3) A competência da Anatel em regular, de acordo com o art. 160, da Lei no 9.472, de 1997, a utilização eficiente e adequada do espectro, restringindo o emprego, ou modificando a destinação de determinadas radiofrequências ou faixas de radiofrequências;

Como resultado desta Consulta Pública, a Anatel pretende:

I - Destinar ao Serviço Limitado Privado (SLP), para aplicações de radiolocalização, em caráter secundário, as subfaixas de 430 MHz a 440 MHz e de 9.300 MHz a 9.500 MHz.

II - Destinar ao Serviço Limitado Privado (SLP), para aplicações de radiolocalização, em caráter primário, as subfaixas de 9.500 MHz a 9.800 MHz.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço a seguir, e na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As manifestações fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, exclusivamente, conforme indicado a seguir, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível na página da Anatel na Internet no endereço <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia _____ de _____ de 2015, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até as 18h do dia de de 2015, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação - SOR
CONSULTA PÚBLICA Nº , DE DE DE 2015

Proposta de destinação das faixas de radiofrequências de 430 MHz a 440 MHz e de 9.300 MHz a 9.800 MHz ao Serviço Limitado Privado (SLP) para aplicações de radiolocalização.

Setor de Autarquias Sul – SAUS – Quadra 6, Bloco F, Térreo – Biblioteca
70070-940 – Brasília-DF
Fax: (61) 2312-2002
Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho